

Deliberação nº 22/82 – 2ª Câmara  
Aprovada em 16.06.82 – Processo nº 523/80  
Interessado: Alberto Roy  
Assunto: Envio documentos para apreciação deste Conselho.  
Relator: Conselheiro H. Jessen

#### EMENTA:

Apurada a inexistência de irregularidades nos fatos apontados nos autos. Arquivese.

#### I – Relatório

Abre-se o presente processo com uma carta do prestigioso compositor Alberto Roitman, em arte Alberto Roy, datada de 28 de julho de 1980, dirigida ao Senhor Presidente, denunciando desinteresse e omissão dos então dirigentes do ECAD e da SICAM, juntando: (a) um contra-cheque seu; e (b) outro de José Nunes de Oliveira; (c) cópia de carta de 19 de junho de 1980, por ele recebida da SICAM detalhando averiguações feitas, a seu pedido, sobre distribuição de Carnaval; (d) outros documentos, expandindo-se, em seguida, o missivista em considerações pessoais, notadamente que o representante da associação na Comissão de Carnaval não lhe merece nenhum crédito e que a acumulação de cargos do Presidente da associação com a gerência do NOSP é nociva aos interesses dos autores. À fls. 13, contestação da SICAM, frisando: (a) descaber a aposição de "vistos" nos contra-cheques originais do ECAD; (b) que a distribuição do ECAD é realizada pelo SERPRO; (c) que o compositor José Nunes de Oliveira é sócio da SADEMBRA e não da SICAM; (d) que nada desabona a conduta do representante da associação na Comissão de Carnaval, aliás, admitido na SICAM pelo próprio missivista, de quem é parceiro e que a denúncia de irregularidades prende-se à sua derrota nas urnas quando candidato a cargo eletivo naquela associação. À fls. 21, ofício nº 222/80 do ECAD, de agosto de 1980, esclarecendo não entender as insinuações do Requerente sobre possível falsidade do contra-cheque relativo ao sócio da SADEMBRA, e que o novo plano de distribuição do ECAD, a ser apresentado ao CNDA, visa adotar a discriminação das obras pontuadas. A fls. 22, parecer da ASTEC, sugerindo sejam levadas ao conhecimento do Requerente as respostas da SICAM e do ECAD, constantes dos autos, o que foi feito pela Presidência por Ofício nº 147, de 25 de fevereiro de 1981 (fls. 23). Processo distribuído ao Conselheiro Cláudio Amaral, e a mim redistribuído a 18.05.82 em virtude do seu afastamento.

Este o relatório.

#### II – Análise

Não percebo em que residem as "irregularidades" nos fatos apontados pelo prestigioso compositor denunciante. Senão vejamos: a inexistência de "vistos" ou

rúbricas da SICAM em contra-cheques autênticos do ECAD não constitue qualquer falha, por quanto desnecessários pela própria natureza do documento; a única obrigação da SICAM em matéria de assinaturas é a sua aposição no respectivo cheque, o qual, por sinal, estava à disposição do missivista, como consta expressamente dos autos (fls. 06); a acusação de “desinteresse e omissão” perde substância à vista da carta de 19.06.80, da SICAM ao denunciante, segundo cópia por ele próprio juntada, fornecendo-lhe detalhes por ela colhidos no ECAD, que demonstra — pelo contrário — interesse na reclamação dele recebida e ação na apuração dos fatos; o contra-cheque do autor José Nunes de Oliveira nada diz em desabono do ECAD, e muito menos da SICAM, da qual não é associado, obedecendo aquele formulário ao padrão vigente do SERPRO à época, e obedecido o cálculo decorrente de plano de distribuição aprovado pelo CNDA; ademais, não consta dos autos qualquer outorga de poderes do citado autor ao requerente para apresentar denúncia em seu nome. As outras afirmações são de natureza subjetiva: não merecer o sócio Bernardo Diogo de Almeida a sua confiança pessoal, sem trazer a lume quaisquer esclarecimentos que apoiem a assertiva, ou o exercício da presidência da entidade cumulativamente com cargo remunerado no ECAD, que, por sinal, foi objeto de outro processo, que concluiu inexistir ilegalidade. Aliás, esta situação deixou de ser há mais de ano, como é notório.

### III – Voto

Pelo arquivamento em virtude da inconsistência das denúncias.

Brasília, 16 de junho de 1982

Henry Jessen  
Conselheiro Relator

### IV – Decisão da Câmara

Os Senhores Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do Relator.

Brasília, 16 de junho de 1982

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

José Eduardo Rangel de Alckmin  
Conselheiro

D.O.U. 23.06.82 – Seção I – pág. 11.520